



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.548/2015**

**Dispõe sobre a proibição da pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios e lagoas do Município de Linhares, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria desta Presidência e, de acordo com o Inciso X do § 6º. do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios e lagos do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A proibição a que se refere este artigo, se estende para a prática de pesca subaquática por apneia.

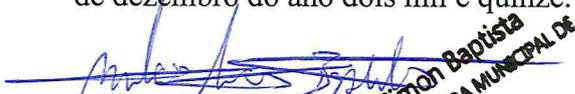
**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – pesca subaquática, aquela exercida subaquaticamente, com uso de espingarda de mergulho, seta ou arbaletes.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº.9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, no Decreto Federal nº.6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze.

  
**Milton Simon Baptista**  
**Presidente**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**